

**XXIX CONGRESSO NACIONAL DO  
CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC**

**DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA  
CRIMINAL E PROCESSO I**

**LUIZ GERALDO DO CARMO GOMES**

**ISABELA MOREIRA DO NASCIMENTO DOMINGOS**

**GUILHERME APARECIDO DA ROCHA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Guilherme Aparecido da Rocha; Isabela Moreira do Nascimento Domingos; Luiz Geraldo do Carmo Gomes. – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-592-8

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito penal. 3. Criminologia. XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriu - SC (3: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# **XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC**

## **DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO I**

---

### **Apresentação**

O XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONSELHO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO (CONPEDI), realizado em parceria com a Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI, entre os dias 07 e 09 de dezembro de 2022, apresentou como temática central “Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities”. Diante disso, atuais e de muito relevo foram as discussões em torno da temática durante todo o evento, bem como nos Grupos de Trabalho e durante as apresentações de pôsteres.

Os trabalhos contidos nesta publicação foram apresentados como pôsteres no Grupo “DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO”. Todos passaram previamente por, no mínimo, dupla avaliação cega por pares. Durante o evento, os trabalhos expostos foram novamente avaliados em dupla rodada, o que atesta a qualidade do conteúdo e promove ricas discussões sobre cada uma das pesquisas. A temática proposta agrupa pesquisas com teor inovador e diretamente relacionadas ao tema central do XXIX Congresso Nacional do CONPEDI. Foram apresentados resultados de pesquisas desenvolvidas em diversas instituições do país, que retratam parcela relevante dos estudos que têm sido produzidos na temática central do Grupo de Trabalho.

Importante destacar a qualidade dos trabalhos apresentados pelos pesquisadores que engrandeceram esse encontro e trouxeram diversidade e pesquisas acadêmicas de valor científico e social.

Espera-se, então, que o leitor possa vivenciar parcela destas discussões por meio da leitura dos textos. Agradecemos a todos os pesquisadores, colaboradores e pessoas envolvidas nos debates e organização do evento pela sua inestimável contribuição e desejamos uma proveitosa leitura!

Profa. Ms. Isabela Moreira do Nascimento Domingos (UFSC, com bolsa CAPEX/PROEX)

Prof. Dr. Luiz Geraldo do Carmo Gomes (UENP | UniCV)

Prof. Dr. Guilherme Aparecido da Rocha (Faculdade Galileu)



# **O SISTEMA POLÍTICO E SOCIAL DA "GUERRA ÀS DROGAS": UMA ANÁLISE DA SELETIVIDADE DA “GUERRA ÀS DROGAS” NA SOCIEDADE PARAENSE.**

**Ana Celina Bentes Hamoy<sup>1</sup>**  
**Ayla Lana Dias Quaresma**  
**Vanessa Farias Nogueira**

## **Resumo**

**INTRODUÇÃO:** A guerra às drogas é tratada em uma perspectiva rentável, moralista e não científica, atingindo os mais vulneráveis e mais pobres. A pesquisa observou que o combate ao tráfico de drogas na aplicação da Lei 11.343/06 está diretamente ligado a questões discriminatórias e excludentes as quais cercam a população paraense quanto as consequências do tratamento não científico do enfrentamento às drogas escolhendo os selecionados no processo.

**PROBLEMA DE PESQUISA:** Em que medida a política pública de contenção ao tráfico de drogas no estado paraense tem contribuído para o encarceramento seletivo discriminatório?

**OBJETIVO:** Analisar os reflexos da guerra às drogas no Estado do Pará, bem como os meios de contenção do tráfico pelas autoridades refletindo sobre a criminalização seletiva.

**MÉTODO:** O método foi análise documental e de dados secundários do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias-2021 e do Fórum Nacional de Segurança Pública-2022; utilizando técnica de investigação de pesquisa bibliográfica com referencial teórico de Valois (2019); a natureza da pesquisa é qualitativa indutiva.

**RESULTADOS ALCANÇADOS:** Há no Brasil discussões pertinentes a respeito do tráfico de drogas e como isto influencia na chamada “Guerra às Drogas”. Valois (2019) explica o processo embrionário no qual as drogas se desenvolveram nas sociedades, desde o início da Guerra ao Ópio (1839-1860), com a estratégia de mascarar os interesses econômicos obtidos a partir do tráfico, com discursos morais enfatizados por uma falsa preocupação social, preconizando que: “Não importava que o ópio fosse de uso comum entre os brancos, a droga tem, e sempre teve, essa qualidade de permitir que se escolha o verdadeiro alvo da repressão pública.” (VALOIS, 2019, p. 77). Logo é possível verificar que a defesa do proibicionismo determina a droga como uma ameaça intolerável na sociedade, chegando ao ponto de ser averso as contribuições medicinais de algumas drogas, como Valois (2019, p. 14) explica:

Descriminalizar as drogas não é liberar as drogas, as drogas já estão liberadas, são encontradas em qualquer esquina, suja, misturada, descriminalizar as drogas é regulamentar as drogas, controlar a sua pureza, a venda, a produção, permitindo maiores investimentos em

---

<sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico

saúde, educação e, principalmente, em segurança pública.

Nesse preâmbulo, ressalta-se, a Lei de Drogas de 2006, ela tirou poder de prisão do usuário, mas a prisão por tráfico de drogas, aumentou. Segundo dados do INFOPEN-(2021), de janeiro a junho de 2020, 32,4% dos presos no Brasil foram presos por tráfico de drogas, reforçando a ideia de que as prisões por uso de drogas são discriminatórias e fomentam uma seletividade criminal no tratamento e abordagem policial dentre as classes periféricas e negras. O usuário, quando negro, é evidentemente tratado como traficante e o branco percebido como usuário. Quando o indivíduo é preso, seja ele usuário ou traficante, não há uma estrutura penitenciária em condições de receber esse preso, nem em questão do tratamento para a sua possível dependência, nem na separação de celas quanto a gravidade ou não da conduta. Não há como se falar em redução do índice de criminalidade, sem intensificar o discurso de que a prisão brasileira é violadora de direitos, como já confirmado até mesmo pelo Supremo Tribunal Federal (Brasil. STF. ADPF 347). No Estado Paraense a perspectiva não difere do âmbito nacional. Conforme os dados da Secretaria Adjunta de Inteligência e Análise Criminal – SIAC/SEGUP-PA, no Pará, o total de casos de apreensões por Tráfico de Drogas registrados no ano de 2021, foi de 5.029, tendo seus maiores índices nas cidades de Belém e Ananindeua. É fato que o Pará enfrenta as consequências da ação das facções criminosas, sobretudo Primeiro Comando da Capital e Comando Vermelho (ANUÁRIO ED ESPECIAL 2018-2022) e isto é utilizado como justificativa da política atual. É notória que a dimensão dos verbos do artigo 33 da Lei 11.343/2006, isto é, importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, vinculam ao indivíduo o estereótipo de traficante na perspectiva do “agir suspeito”, automaticamente o usuário e o traficante se tornam, dentro do julgamento penal, a mesma pessoa. Além disso, há, também, um perfil próprio deste preso, sendo a maioria destes negros, periféricos e pertencentes a classe pobre da sociedade (INFOPEN-2021) os quais compõem o a maior parte da população carcerária Brasileira e Paraense, destacando a ideia de que a política pública de contenção ao tráfico de drogas é dirigida à uma população específica, afirma Gomes (2016, p. 17):

Homens e mulheres pobres, moradores da periferia dos centros urbanos, não integrados ao mercado de trabalho e com pouquíssimas chances de virem a sê-lo, e que suportam, portanto, as drásticas consequências da exclusão social.

Essa colocação desmistifica a figura do narcotraficante como exposto pelos recursos midiáticos, como um homem rico, detentor de poder e que é o principal alvo da “Guerra às Drogas”. Nesse viés, é possível afirmar que a “Guerra às Drogas” se torna uma guerra contra determinados grupos sociais. Reforçando a afirmação que a política de contenção ao tráfico de drogas, denominada “Guerra às Drogas”, é um sistema excludente e discriminatório, como afirma Nunes (2022-On-line):

A guerra às drogas não é uma guerra contra as substâncias. Não vemos todos os dias policiais invadindo apartamentos no Leblon, nos Jardins em São Paulo, no Meireles em Fortaleza ou no Rio Vermelho em Salvador à procura de jovens que fazem delivery de maconha, cocaína e outras substâncias ilegais. Não vemos donos de helicópteros carregando toneladas de drogas sendo presos, nem os operadores de esquemas em portos e aeroportos que mantêm a rede nacional e transnacional de tráfico de drogas e armas funcionando a todo vapor. O que vemos todos os dias são corpos de jovens negros sendo empilhados, vestindo bermudas e chinelos, mortos em vielas dos bairros mais pobres das cidades.

Observa-se que as afirmações são compatíveis com o que descrevem os indicadores sobre o perfil carcerário no Pará. Os presos por tráfico, são pretos, pobres moradores de bairros periféricos, escolhendo-os como grande traficante. Óbvio que se verifica a operação seletiva do direito penal.

**Palavras-chave:** Drogas, Usuário, Seletividade

### **Referências**

BRASIL. Anuário Brasileiro de Segurança Pública: Especial Eleições 2022. [S. l.: s. n.], 2022. 256 p. ISBN 1983-7364. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/07/anuario-2022-ed-especial.pdf>. Acesso em: 11 de agosto de 2022.

BRASIL. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Departamento Penitenciário Nacional, 2021. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMTVMWRiOWYtNDVkNi00N2NhLTk1MGEtM2FiYjJmMmIwMDNmIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em: 11 de outubro de 2022

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADPF 347. Rel Ministro Marco Aurélio. 9.9.2015. Disponível em <https://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo798.htm>. Acesso em: 12 de outubro de 2022.

GOMES, Marcus Alan de Melo. A Lei 11.343/2006 e a autofagia do sistema penal nos crimes de drogas. Belo Horizonte: Editora D’Plácido, 2016. Disponível em: [https://cdnv2.moovin.com.br/livrariadplacido/imagens/files/manuais/563\\_10-anos-da-lei-de-drogas-aspectos-criminologicos-dogmaticos-e-politico-criminais.pdf](https://cdnv2.moovin.com.br/livrariadplacido/imagens/files/manuais/563_10-anos-da-lei-de-drogas-aspectos-criminologicos-dogmaticos-e-politico-criminais.pdf). Acesso em: 10 de outubro de 2022.

NUNES, Pablo. GUERRA ÀS DROGAS É ÁLIBI PARA MOER GENTE PRETA. Folha de São Paulo 2022. Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/eleicoes-2022/guerra-as-drogas-e-alibi-para-moer-gente-preta>. Acesso em: 13 de outubro de 2022.

SEGUP, Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social. 2021. Disponível em: <http://sistemas.segup.pa.gov.br/transparencia/trafico-2021/>. Acesso em: 13 de outubro de 2022.

VALOIS, Luís Carlos O direito penal da guerra às drogas -- 3. ed. -- Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019.